

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Newfoundland Malibu Gestora de Recursos LTDA.

Newfoundland Iron Gestora de Recursos LTDA.

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÕES
1.0	2021	André Caradonna Kherlakian	-
1.0	2022	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2023	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2024	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
2.0	AbriI/2025	André Caradonna Kherlakian	Adequação às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos vigente a partir de 31.03.2025
3.0	Junho/2025	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica

## Sumário

1. Objetivo e Abrangência .....	3
2. Princípios Gerais .....	3
3. Processo de Agrupamento de Ordens .....	4
4. Critérios para Rateio de Ordens .....	6
4.1. Rateio Proporcional.....	6
4.2. Rateio por Relevância.....	6
4.3. Prazos para Rateio.....	7
5. Situações de Rateio Parcial ou Inefetivo .....	7
5.1. Rateio Parcial.....	7
5.2. Ordens Não Executadas .....	8
5.3. Cancelamento ou Alteração de Ordens .....	8
5.4. Inviabilidade Técnica de Rateio .....	8
6. Execução por Vários Intermediários.....	9
6.1. Escolha do Intermediário .....	9
6.2. Rateio entre Intermediários.....	9
6.3. Controle e Monitoramento .....	10
7. Revisão, Monitoramento de Alocação e Controle.....	10
7.1. Monitoramento das Ordens .....	10
7.2. Relatórios Periódicos .....	11
7.3. Revisão da Política .....	11
8. Treinamento e Divulgação .....	12
8.1. Treinamento Interno .....	12
8.2. Divulgação Interna e Externa.....	12
9. Disposições Finais .....	13

# 1. Objetivo e Abrangência

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo estabelecer os princípios e procedimentos adotados pela **Newfoundland Malibu Gestora de Recursos Ltda.** e pela **Newfoundland Iron Gestora de Recursos Ltda.** (aqui denominadas, em conjunto, “**NEWFOUNDLAND**”) para o agrupamento, execução e rateio de ordens de operações com ativos financeiros realizadas em nome das classes dos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão discricionária.

A presente Política visa a assegurar tratamento equitativo entre os diversos veículos de investimento administrados pela **NEWFOUNDLAND**, promovendo a alocação justa e isonômica das operações, de modo a evitar a prática de favorecimento de qualquer classe de fundo, carteira ou cliente.

Esta Política está em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº175”), do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código AGRT”) e das Regras e Procedimentos relativos ao Código AGRT editados por essa entidade autorreguladora conforme aplicáveis.

Estão sujeitos a esta Política todos os sócios, diretores, administradores, empregados, estagiários, consultores e prestadores de serviço da **NEWFOUNDLAND** (“Colaboradores”) que estejam envolvidos na decisão, execução, controle e compliance das operações com ativos financeiros e valores mobiliários, bem como todas as classes dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários sob gestão da **NEWFOUNDLAND**, independentemente de sua natureza jurídica ou estratégia de investimento.

## 2. Princípios Gerais

A **NEWFOUNDLAND** adota os seguintes princípios na condução do processo de agrupamento, execução e rateio de ordens:

- **Equidade:** Todas as ordens agrupadas devem ser rateadas de forma justa e proporcional, respeitando as características de cada classe de fundo ou carteira, evitando qualquer tipo de favorecimento entre os clientes.
- **Transparência:** O processo de alocação de ordens será conduzido de forma clara, documentada e acessível aos órgãos de controle e fiscalização, internos e externos, assegurando a rastreabilidade das decisões tomadas, das operações efetivamente executadas, dos critérios de rateio utilizados e da efetiva alocação em cada veículo de investimento sob gestão da **NEWFOUNDLAND**.
- **Boa-fé e diligência:** A atuação da **NEWFOUNDLAND** deve sempre buscar o melhor interesse das classes dos fundos e carteiras sob gestão, respeitando os objetivos de investimento, restrições e perfis de risco definidos nos respectivos regulamentos e contratos.
- **Melhor execução:** As ordens deverão ser executadas com o objetivo de alcançar as melhores condições possíveis, considerando preço, custo, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, volume e natureza da operação, bem como quaisquer outras condições relevantes para a sua efetivação.
- **Consistência:** As práticas de rateio e divisão de ordens devem ser aplicadas de maneira uniforme e contínua, respeitando-se os critérios previamente estabelecidos e devidamente documentados nos termos desta Política.
- **Documentação e registro:** Todas as ordens, seus agrupamentos e respectivos rateios devem ser devidamente documentados nos termos desta Política, com registro da justificativa e do racional para cada decisão, permitindo a verificação posterior por auditorias internas, externas e pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

### 3. Processo de Agrupamento de Ordens

A **NEWFOUNDLAND** poderá agrupar ordens de compra ou venda de ativos financeiros e valores mobiliários para diferentes classes de fundos ou carteiras sob

sua gestão discricionária, desde que tais ordens envolvam ativos com características similares e estejam em consonância com as estratégias e restrições de cada veículo de investimento.

O agrupamento de ordens visa a otimizar o processo de execução, obter melhores condições de mercado e reduzir custos operacionais, respeitando os princípios de equidade e isonomia entre os fundos e carteiras envolvidos.

**Condições para o agrupamento:**

- As ordens devem ser compatíveis em termos de ativo, tipo de operação (compra ou venda), mercado de negociação e prazo.
- As classes dos fundos ou carteiras envolvidas devem ter disponibilidade de recursos (financeiros ou em ativos) compatível com a operação pretendida.
- O agrupamento não poderá prejudicar nenhuma das classes dos fundos ou carteiras participantes, direta ou indiretamente.
- Deve-se assegurar que todas as classes dos fundos ou carteiras com ordens individuais compatíveis e passíveis de execução conjunta sejam incluídos, sem discriminação.

**Processo:**

- As ordens são originadas pelos Colaboradores responsáveis pela gestão de cada veículo de investimento e, quando possível, agrupadas em uma única ordem por ativo.
- A execução é realizada por intermediário(s) previamente autorizado(s), com base em critérios de melhor execução.
- Após a confirmação da operação, procede-se à alocação proporcional conforme os critérios estabelecidos nesta Política.

**Limites ao agrupamento:**

- Caso seja identificada situação de conflito de interesses envolvendo qualquer classe de fundo ou carteira sob gestão, as ordens relativas a tais veículos não

serão agrupadas juntamente a ordens dos demais veículos sob gestão da **NEWFOUNDLAND**, exceto após aprovação do Diretor de Compliance e mediante prévia autorização formal do investidor ou de seu representante legal, por meio de documento específico, contendo a descrição do tipo de operação, do conflito identificado, dos riscos envolvidos e o direito de revogação dessa autorização a qualquer momento.

- As ordens de classes de fundos exclusivos ou carteiras com restrições operacionais que comprometam a isonomia do processo poderão ser executadas separadamente.

## 4. Critérios para Rateio de Ordens

O rateio das ordens executadas de forma agrupada será realizado de maneira justa, equitativa e, sempre que possível, proporcional entre as classes dos fundos e carteiras participantes. Em nenhuma hipótese será admitido o favorecimento de quaisquer classes de fundos ou carteiras em detrimento de outros. Qualquer exceção ao critério proporcional deverá ser devidamente fundamentada, aprovada e registrada.

### 4.1. Rateio Proporcional

O critério padrão para alocação será a **proporcionalidade em relação ao volume solicitado por cada classe de fundo ou carteira**. Cada veículo de investimento receberá a quantidade de ativos equivalente à proporção entre sua ordem e o total da ordem agrupada.

### 4.2. Rateio por Relevância

Em situações específicas, quando justificado tecnicamente, a **NEWFOUNDLAND** poderá aplicar critérios de alocação distintos do rateio estritamente proporcional, desde que:

- Estejam fundamentados em condições de mercado, liquidez do ativo, estratégia de investimento ou outro fator técnico relevante;

- Haja documentação clara e justificativa registrada, devidamente aprovada por Diretoria da **NEWFOUNDLAND**;
- Seja assegurado que nenhuma classe de fundo ou carteira seja sistematicamente beneficiada ou prejudicada.

### 4.3. Prazos para Rateio

O rateio das ordens executadas deverá ser realizado:

- Até o encerramento do pregão do dia da execução da ordem agrupada; ou
- Até a manhã do dia útil subsequente, nos casos em que fatores técnicos impeçam a finalização do rateio no mesmo dia.

A definição do prazo aplicável deverá estar documentada e será avaliada pela área de Compliance.

## 5. Situações de Rateio Parcial ou Inefetivo

Em determinadas circunstâncias, a execução de ordens agrupadas poderá resultar em volume inferior ao total demandado, impossibilitando o atendimento integral das diversas ordens emitidas pelos Colaboradores responsáveis pela gestão de todas as classes dos fundos ou carteiras participantes. Nesses casos, a **NEWFOUNDLAND** seguirá os princípios estabelecidos nesta Política e as regras específicas abaixo descritas para garantir tratamento justo e equitativo.

### 5.1. Rateio Parcial

Quando uma ordem agrupada for executada parcialmente pelo intermediário, o volume efetivamente alocado será rateado entre as classes dos fundos ou carteiras participantes com base no critério de proporcionalidade, conforme descrito no item 4.3 desta Política.

Caso o volume executado não permita a distribuição proporcional exata (por exemplo, devido a lotes mínimos), poderão ser adotados critérios complementares, como:

- Rodízio entre as classes dos fundos e carteiras para alocação de sobras ao longo do tempo;
- Prioridade a classes de fundos ou carteiras com maior exposição estratégica ao ativo em questão;
- Ajustes marginais (em quantidades materialmente irrelevantes) desde que não contrariem os princípios de equidade e não favorecimento.

## 5.2. Ordens Não Executadas

Nos casos em que uma ordem agrupada não for executada, não haverá qualquer alocação de ativos entre os participantes, e os Colaboradores responsáveis pela gestão dos veículos poderão reavaliar a emissão de nova ordem, com ou sem novo agrupamento, conforme o contexto de mercado.

## 5.3. Cancelamento ou Alteração de Ordens

Se, após a emissão de uma ordem agrupada, houver alteração relevante nas condições de mercado ou de liquidez, a **NEWFOUNDLAND** poderá cancelar ou modificar a ordem. Nesse caso:

- As classes dos fundos ou carteiras impactados serão reavaliados em suas estratégias, com a devida documentação do racional adotado;
- O novo rateio seguirá os critérios previstos nesta Política, com registro da motivação e aprovação das instâncias internas competentes.

## 5.4. Inviabilidade Técnica de Rateio

Caso não seja tecnicamente viável proceder ao rateio de determinada operação, a **NEWFOUNDLAND** poderá optar por:

- Sempre que possível, cancelar a execução da ordem, reavaliar a estratégia e submeter nova ordem quando for possível realizar o rateio de maneira justa; ou
- Não sendo possível o cancelamento, executar a operação em favor de apenas uma das classes dos fundos ou carteiras, mediante justificativa formal.

Toda exceção aos procedimentos-padrão de rateio será devidamente documentada, com registro das justificativas e das aprovações necessárias, e ficará à disposição para verificação por auditoria e pelos órgãos reguladores.

## 6. Execução por Vários Intermediários

A **NEWFOUNDLAND** poderá utilizar mais de um intermediário autorizado (corretoras, distribuidoras ou demais participantes do mercado habilitados) para a execução das ordens, observando critérios técnicos e operacionais que assegurem a melhor execução e o tratamento equitativo entre as classes dos fundos e carteiras sob sua gestão.

### 6.1. Escolha do Intermediário

A seleção dos intermediários aprovados para execução das ordens será pautada por critérios objetivos, incluindo, mas não se limitando a:

- Qualidade da execução (preço, liquidez, velocidade e eficiência);
- Custos operacionais envolvidos;
- Reputação, solidez e infraestrutura do intermediário;
- Relacionamento histórico e qualidade dos serviços prestados.

A área de gestão poderá definir, a seu critério, a distribuição das ordens entre diferentes intermediários aprovados internamente, desde que tal decisão:

- Não prejudique a isonomia entre as classes de fundos ou carteiras participantes;
- Tenha por objetivo obter melhores condições globais de execução;
- Seja devidamente registrada, com a devida justificativa.

### 6.2. Rateio entre Intermediários

Quando uma mesma ordem for desmembrada para execução por mais de um intermediário:

- A alocação da ordem entre os intermediários será feita com base em critérios técnicos, operacionais ou estratégicos;
- O resultado da execução será consolidado e o rateio entre as classes de fundos ou carteiras participantes será realizado de forma única e proporcional, conforme definido nesta Política.

### 6.3. Controle e Monitoramento

A alocação entre intermediários será objeto de monitoramento constante a ser realizado pela área de Compliance nos termos do Manual de Compliance da **NEWFOUNDLAND**, a fim de:

- Verificar se há consistência com os princípios de melhor execução e equidade;
- Evitar práticas de direcionamento indevido ou favorecimento;
- Garantir a rastreabilidade das decisões por meio de registros apropriados.

O histórico de execução será mantido pela área de gestão, em base documental e auditável, incluindo: ordens emitidas, intermediários envolvidos, justificativas de escolha, preços obtidos e distribuição final entre as classes dos fundos e carteiras.

## 7. Revisão, Monitoramento de Alocação e Controle

A **NEWFOUNDLAND** adota mecanismos de controle e supervisão contínuos sobre o cumprimento desta Política, com o objetivo de assegurar que as práticas de agrupamento, execução e rateio de ordens estejam alinhadas aos princípios de equidade, transparência e melhor execução.

### 7.1. Monitoramento das Ordens

A área de Compliance, em conjunto com áreas operacionais e de risco, será responsável por:

- Monitorar diariamente as ordens agrupadas e seus respectivos rateios;
- Verificar a aderência aos critérios definidos nesta Política;

- Identificar eventuais desvios, inconformidades ou padrões que possam indicar favorecimento ou ineficiência.

Toda a documentação relacionada às ordens, inclusive registros de ordens emitidas, intermediários utilizados, critérios de rateio aplicados e justificativas para exceções, será mantida de forma organizada, segura e auditável. O registro de cada operação executada deverá conter, no mínimo:

- Data e hora da emissão da ordem e da sua execução;
- Nome do intermediário utilizado;
- Quantidade e valor alocado para cada classe de fundo ou carteira;
- Identificação da existência de eventual conflito de interesse entre os veículos envolvidos;
- Justificativa para a adoção do critério de rateio utilizado;
- Tratamento das sobras eventualmente não alocadas.

## 7.2. Relatórios Periódicos

Poderão ser elaborados relatórios periódicos, de responsabilidade da Área de Riscos, contendo:

- Estatísticas de agrupamentos e rateios;
- Intermediários utilizados e qualidade de execução;
- Análise de conformidade e eventuais exceções aplicadas.

Esses relatórios poderão ser submetidos à Diretoria ou ao Comitê de Compliance.

## 7.3. Revisão da Política

Esta Política será revisada ao menos **anualmente** ou sempre que ocorrerem:

- Mudanças relevantes na regulamentação ou autorregulação aplicáveis (p.ex.: CVM ou ANBIMA);
- Alterações no modelo de negócio da **NEWFOUNDLAND**;
- Identificação de falhas nos controles ou ineficiências operacionais.

Qualquer revisão será aprovada pela Diretoria e divulgada internamente aos Colaboradores envolvidos nos processos de gestão, execução e controle.

## 8. Treinamento e Divulgação

A **NEWFOUNDLAND** entende que a correta aplicação desta Política depende do conhecimento e comprometimento de todos os Colaboradores envolvidos nos processos de gestão, execução, controle e compliance. Por isso, adota práticas de capacitação e comunicação voltadas à sua adequada compreensão e cumprimento.

### 8.1. Treinamento Interno

A **NEWFOUNDLAND** promoverá, nos termos de seu Manual de Compliance, treinamentos periódicos destinados a:

- Integrar novos colaboradores às diretrizes desta Política;
- Atualizar a equipe quanto a mudanças regulatórias ou revisões da Política;
- Reforçar boas práticas e padrões éticos no processo de rateio e execução de ordens.

Tais treinamentos poderão ser realizados de forma presencial, virtual ou assíncrona, sendo registrados com lista de presença e conteúdo aplicado.

### 8.2. Divulgação Interna e Externa

A versão vigente desta Política será mantida disponível para todos os Colaboradores em meio de fácil acesso, como intranet, sistema de gestão documental ou pasta compartilhada interna. Eventuais atualizações da Política serão comunicadas formalmente a todas as áreas envolvidas, com destaque para eventuais alterações nos procedimentos operacionais.

Além disso, a Política será disponibilizada ao investidor, sempre que solicitada, por meio dos canais de relacionamento da **NEWFOUNDLAND**. A **NEWFOUNDLAND** manterá estrutura para registro e esclarecimento de dúvidas dos investidores sobre a execução de ordens e critérios de rateio utilizados.

## 9. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da **NEWFOUNDLAND**, e permanecerá válida até que nova versão a substitua formalmente.

A responsabilidade pela manutenção, atualização e aplicação desta Política é da área de Compliance, em conjunto com a área de Gestão, sendo que qualquer alteração deverá ser aprovada pela Diretoria da **NEWFOUNDLAND**.

A Política está em conformidade com:

- As diretrizes da Resolução CVM nº 175;
- O Código AGRT da ANBIMA;
- As Regras e Procedimentos do Código AGRT da ANBIMA aplicáveis;
- Demais normas complementares emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Qualquer caso omissos será avaliado pela área de Compliance da Gestora, que deverá buscar a solução mais alinhada aos princípios de equidade, transparência, boa-fé e aos interesses das classes dos fundos e carteiras sob gestão.